

**CONTRATO Nº 06/2022**

O **CONSÓRCIO PÚBLICO**, denominado **INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP**, CNPJ Nº **05.802.877/0001-10**, com sede na Rua das Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, CEP 32.920-000, a seguir denominado ICISMEP, neste ato representado por seu Diretor Geral Sr. **EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL** e **COLETIVOS SANTA EDWIGES BETIM LTDA.**, com sede na Rua Espírito Santo, nº 655, sala 08, Bairro Decamão, no Município de Betim/MG, CEP 32.603-064, telefone (31) 3594-1118, inscrita no CNPJ sob o nº 23.164.252/0001-51, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu procurador Sr. **LUIS FERNANDO GUEDES PASCHOALIN**, inscrito no CPF sob o nº 038.023.946-90 e portador da Carteira de Identidade nº MG-7.322.477, expedida pela SSP/MG, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **PROCESSO Nº 04/2022, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2022**, sob a égide do artigo 25 da Lei Federal nº 8666/1993 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. É objeto do presente instrumento a prestação de serviço de recarga de crédito eletrônico para vale transporte “Betim Card”, com fornecimento de cartões em regime de comodato.
- 1.2. A cessão do uso do cartão “Betim Card”, Vale Transporte, é feita a título de comodato, nos termos dos artigos 579 a 585 do Código Civil, transferindo apenas o direito de uso do cartão durante a vigência deste Contrato e permanecendo a propriedade deste com a CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 2.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços, serão realizados pelo setor de Recursos Humanos da ICISMEP, cujo seu responsável atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.
- 2.2. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela ICISMEP, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Gestão.
- 2.3. A ICISMEP não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.
- 2.4. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.



**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES CONTRATADOS**

- 3.1. A estimativa financeira do presente Contrato é de R\$ 10.471,68 (dez mil, quatrocentos e setenta e um reais, e sessenta e oito centavos), podendo ser alterado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993.
- 3.2. Os valores referentes aos preços das passagens têm como base o Decreto nº 43.188, de 27 de janeiro de 2022, sancionado pelo Executivo da Prefeitura Municipal de Betim/MG.
- 3.3. Pela prestação do serviço de CARGA A BORDO será cobrado da ICISMEP o valor correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor total do pedido de créditos eletrônicos.

CLÁUSULA QUARTA – NORMAS DE FORNECIMENTO

- 4.1 **CARGA A BORDO** – recurso oferecido à CONTRATANTE, que permite ser habilitada ordem de carga de vales transportes eletrônico no CARTÃO BETIMCARD, através dos validadores dos veículos credenciados, desde que antecedido do pedido de compra e efetivação do pagamento.
- 4.2 **CARTÃO BETIMCARD VALE TRANSPORTE** – meio físico que agrega os dispositivos necessários para interagir com o validador, e, onde são carregados os créditos eletrônicos adquiridos pela CONTRATANTE.
- 4.3 **PREPARAÇÃO ELETRÔNICA** – gravação, no chip do CARTÃO BETIMCARD VALE TRANSPORTE, da chave do sistema e do código da CONTRATANTE junto à CONTRATADA.
- 4.4 **SOFTWARE APLICATIVO WEBSERVIÇO** – aplicativo a ser acessado pela CONTRATANTE através de página da internet da CONTRATADA (www.betimcard.com) onde a CONTRATANTE poderá efetuar a geração do pedido de créditos.
- 4.5 Providenciar PREPARAÇÃO ELETRÔNICA do CARTÃO BETIMCARD VALE TRANSPORTE na quantidade requerida pela CONTRATANTE.
- 4.6 Ceder a CONTRATANTE, a título de comodato, o CARTÃO BETIMCARD VALE TRANSPORTE para utilização em veículos credenciados do sistema TRANSBETIM.
- 4.7 Habilitar carga a bordo dos veículos credenciados do sistema TRANSBETIM no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da comprovação da efetivação do pagamento dos créditos adquiridos.
- 4.8 Realizar o bloqueio do CARTÃO BETIMCARD VALE TRANSPORTE nos veículos credenciados do sistema TRANSBETIM solicitado pela CONTRATANTE, e garantir o bloqueio em todos os veículos em até 03 (três) dias úteis após a solicitação.





- 4.9 Apurar os créditos remanescentes dos cartões bloqueados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ficando a CONTRATANTE responsável pela utilização dos créditos dos cartões até seus efetivos bloqueios.
- 4.10 Os dias considerados úteis para recebimento e processamento do pedido de bloqueio do CARTÃO BETIMCARD VALE TRANSPORTE e apuração dos créditos remanescentes dos cartões bloqueados serão de segunda a sexta-feira, de 08h às 17:30h, exceto feriados. Fora deste horário, os mesmos serão processados no dia útil seguinte. Em caso de inconsistência ou erro nos pedidos recebidos, os prazos acima não poderão ser executados pela CONTRATADA.
- 4.11 Assegurar a qualidade do serviço, assim como dos materiais e equipamentos que na produção dos mesmos forem empregados.
- 4.12 Apresentar, a tempo e modo, assim que solicitado pela CONTRATANTE, todo e qualquer documento atinente à execução do contrato, em especial a Nota Fiscal/Fatura.
- 4.13 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo fornecer novas certidões fiscais referentes à Fazenda Estadual, INSS e FGTS, sempre que as existentes no processo se tornarem inválidas.
- 4.14 Responsabilizar-se, com foros de exclusividade, pela observância a todas as normas estatuídas pela legislação fiscal, comercial, trabalhista, social, previdenciária e civil, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências da CONTRATANTE. Caso este seja chamado a juízo e condenado pela eventual inobservância das normas em referência, a CONTRATADA obriga-se a ressarcir-lo do respectivo desembolso.
- 4.15 Responsabilizar-se civil e criminalmente por danos causados a funcionários da ICISMEP ou a terceiros decorrentes do fornecimento de materiais impróprios para o fim que se destinam.
- 4.16 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais e previdenciários de seus empregados, despesas fiscais, tributárias, fretes e quaisquer outras que não tenham sido incluídas no preço proposto.
- 4.17 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ou compras, até 25% (Vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.





- 4.18 Exclui-se da responsabilidade da CONTRATADA o descumprimento do Contrato por greve, blackouts, convulsões sociais e outros decorrentes de caso fortuito ou de força maior.
- 4.19 Manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – REGRAS DE UTILIZAÇÃO

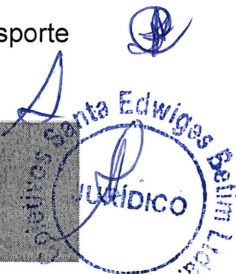
- 5.1 Os pedidos de CARGA A BORDO deverão ser feitos pela CONTRATANTE através dos meios disponibilizados pelo Posto de Venda credenciado, ou, através do aplicativo "WEB SERVIÇO" no site <http://betimcard.com> no link Passagem Eletrônica.
- 5.2 Os boletos bancários, para efetivação do pagamento referente ao pedido de CARGA A BORDO, serão gerados pela CONTRATANTE através do aplicativo citado acima ou, em caso de indisponibilidade, através de meios sugeridos pelo Posto de Venda.
- 5.3 Os dias considerados úteis para recebimento e processamento dos pedidos pela CONTRATADA serão de SEGUNDA a SEXTA-FEIRA, de 08h até às 17:30h., exceto feriados locais e nacionais. Fora destes dias e horários estabelecidos, os créditos serão processados no dia útil seguinte.
- 5.4 A CONTRATANTE poderá fazer pedido adicional de CARTÕES BETIMCARD VALE TRANSPORTE mediante a solicitação por escrito e observando os procedimentos e parâmetros estabelecidos no presente Contrato e seus respectivos termos aditivos.
- 5.5 Não poderá ser efetivado novo pedido de CARGA A BORDO nos CARTÕES BETIMCARD VALE TRANSPORTE cujo pedido anterior não tenha sido efetivado em qualquer validador instalado nos veículos credenciados do sistema de Transporte Municipal de Betim (Sistema Transbetim).
- 5.6 A CONTRATANTE está ciente e dará ciência aos usuários dos CARTÕES BETIMCARD VALE TRANSPORTE que os créditos eletrônicos terão prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias a partir da sua geração pela CONTRATADA.
- 5.7 Ao fim da validade dos créditos eletrônicos, os usuários do CARTÃO BETIMCARD VALE TRANSPORTE que ainda contenham créditos vencidos poderá procurar um Posto de Venda para que os mesmos sejam revalidados.
- 5.8 A revalidação prevista no parágrafo primeiro somente poderá ser realizada nos primeiros 30 (trinta) dias após seu vencimento, respeitando a legislação vigente.
- 5.9 O CARTÃO BETIMCARD VALE TRANSPORTE poderá ser utilizado em todos os veículos devidamente habilitados pelo Sistema Transbetim. Será debitado do cartão o valor da tarifa do ônibus que está sendo utilizado.
- 5.10 A CONTRATANTE está ciente e deverá dar ciência a seus empregados beneficiários do Vale Transporte que os CARTÕES BETIMCARD VALE TRANSPORTE tem o limite máximo de 06 (seis) utilizações diárias como parâmetro padrão.



- 5.11 A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, ampliar o parâmetro descrito no caput desta cláusula, desde que encaminhe os cartões ao Posto de Venda para nova formatação e mediante solicitação por escrito.
- 5.12 O prazo para nova formatação dos cartões é de 05 (cinco) dias úteis.
- 5.13 Em caso de crédito ou débito de tarifa indevido no CARTÃO BETIMCARD VALE TRANSPORTE, fica convencionado que o valor das tarifas creditadas ou debitadas a mais será compensado no próximo pedido da CONTRATANTE.
- 5.14 A solicitação de saldo do crédito eletrônico de vale-transporte da CONTRATANTE deverá ser feita por escrito ao CONTRATADO.
- 5.15 Os postos de venda da CONTRATADA funcionarão, diariamente, de segunda a sexta-feira, de 08h às 17:30hs, exceto feriados.
- 5.16 Os pedidos de CARGA A BORDO terão prazo de disponibilização/efetivação de crédito em até 03 (três) dias úteis após o pagamento.
- 5.17 Caso o pagamento não seja confirmado em borderô bancário, a CONTRATADA solicitará a CONTRATANTE documento comprobatório.
- 5.18 Caso o documento bancário quitado não seja entregue ou não comprove efetivamente o pagamento por parte da CONTRATANTE, ou ainda não seja possível o contato com o responsável da CONTRATANTE, a operação de carga a bordo vinculada a este pedido será cancelada pela CONTRATADA.
- 5.19 Em caso de inconsistência ou erro nos pedidos recebidos, os prazos estabelecidos para efetivação do crédito não poderão ser executados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. A Cessão de uso do CARTÃO VALE-TRANSPORTE é efetuada pelo CONTRATADO a CONTRATANTE a título de comodato.
- 6.2. Pela prestação do serviço de CARGA A BORDO será cobrado da CONTRATANTE o valor correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor total do pedido de créditos eletrônicos.
- 6.3. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento dos créditos eletrônicos e da prestação de serviço de CARGA A BORDO no ato do pedido, mediante recibo emitido pelo CONTRATADO.
- 6.3.1. A confirmação dos pagamentos estará sujeita ao prazo de compensação bancária.
- 6.3.2. O CONTRATADO emitirá recibo referente à compra de vales -transporte eletrônico e nota fiscal referente à taxa de serviço de CARGA A BORDO.





6.4. Nas hipóteses de perda, extravio ou não devolução do CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE será cobrada uma no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por cartão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta das dotações orçamentárias n°

3.3.90.49.00.1.01.00.04.122.0002.2.0001;	
3.3.90.49.00.1.02.01.10.302.0003.2.0002;	3.3.90.49.00.1.02.02.10.302.0003.2.0003;
3.3.90.49.00.1.02.03.10.302.0003.2.0004;	3.3.90.49.00.1.02.06.10.302.0003.2.0013;
3.3.90.49.00.1.03.01.10.302.0002.2.0005;	3.3.90.49.00.1.03.01.10.302.0002.2.0019;
3.3.90.49.00.1.04.01.04.122.0002.2.0010;	
3.3.90.49.00.1.05.01.04.122.0002.2.0011;	

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. DA CONTRATADA:

- 8.1.1. Disponibilizar o acesso ao Software Aplicativo de CARGA A BORDO a CONTRATANTE, para utilização em equipamento específico e proceder à sua manutenção de forma a mantê-lo operacionalmente adequado para a execução do objeto deste contrato, durante sua vigência.
- 8.1.2. Providenciar Preparação Eletrônica do CARTÃO VALE-TRANSPORTE na quantidade requerida pela CONTRATANTE.
- 8.1.3. Ceder a CONTRATANTE, para uso, a título de comodato, o CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE na quantidade solicitada pela CONTRATANTE, para a execução do objeto deste e durante sua vigência.
- 8.1.4. Embarcar a CARGA A BORDO dos créditos eletrônicos nos veículos do sistema de transporte coletivo do Município de Betim, conforme solicitada pela CONTRATANTE no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a comprovação da efetivação do pagamento.
- 8.1.5. Emitir o pedido de bloqueio do CARTÃO VALE-TRANSPORTE nos veículos do sistema de transporte solicitada pela CONTRATANTE.
- 8.1.5.1. Apurar os créditos remanescentes dos cartões bloqueados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o prazo estabelecido no *caput* desta cláusula, ficando a CONTRATANTE responsável pela utilização dos créditos dos cartões até seus efetivos bloqueios.
- 8.1.5.2. Os dias considerados úteis para recebimento e processamento do pedido de bloqueio do CARTÃO VALE-TRANSPORTE e apuração dos créditos remanescentes dos cartões bloqueados serão de segunda a sexta-feira de 08 às 18 h, exceto feriados. Fora desse horário os mesmos serão processados no dia útil seguinte. Em caso de inconsistência ou erro nos pedidos recebidos, os prazos acima não poderão ser executados pela CONTRATADA.





8.1.5.3. Após a apuração prevista item 8.1.5.1 desta cláusula e mediante comunicação por escrito da CONTRATANTE, o CONTRATADO disponibilizará novo CARTÃO VALE-TRANSPORTE com os créditos remanescentes, respeitando a legislação vigente.

8.1.6. Responsabilizar-se, com foros de exclusividade, pela observância a todas as normas estatuídas pela legislação fiscal, comercial, trabalhista, social, previdenciária e civil, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências da CONTRATANTE. Caso este seja chamado a juízo e condenado pela eventual inobservância das normas em referência, o CONTRATADO obriga-se a ressarcir-lo do respectivo desembolso.

8.1.7. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ou compras, até 25% (Vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.1.8. Exclui-se da responsabilidade do CONTRATADO o descumprimento do Contrato por greve, black-outs, convulsões sociais e outros decorrentes de caso fortuito ou de força maior.

8.1.9. Manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do Contrato.

8.2. A ICISMEP obriga-se a:

8.2.1. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto contratual, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la.

8.2.2. Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local da prestação de serviço.

8.2.3. Atestar a prestação de serviço.

8.2.4. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução deste Contrato.

8.2.5. Providenciar a publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei Federal nº 8.666/1993.



- 9.2. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da Instituição, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 9.3. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da Instituição, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 9.4. É admitida a reorganização empresarial (fusão, incorporação ou cisão) desde que a nova empresa cumpra os requisitos de habilitação originalmente previstos e sejam mantidas as condições originais do contrato.
- 9.5. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas a Instituição e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.
- 9.6. A Instituição e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei Federal nº 8.666/1993, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.
- 9.7. A Instituição reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 9.8. A Instituição reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.
- 9.9. Qualquer tolerância por parte da Instituição, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a Instituição exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 9.10. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Instituição e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.





- 9.11. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, a Instituição, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a Instituição o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- 9.12. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela Instituição ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.
- 9.13. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA na execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade da Instituição, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 10.1. A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado a Instituição, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Instituição, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.
- 10.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Instituição, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Instituição a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- 10.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da Instituição, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar a Instituição a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a ICISMEP, nos termos desta cláusula.
- 10.4. Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Instituição, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA,



independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a Instituição, mediante a adoção das seguintes providências:

- 10.4.1. Dedução de créditos da CONTRATADA;
- 10.4.2. Execução da garantia prestada, se for o caso; e
- 10.4.3. Medida judicial apropriada, a critério da Instituição.

* CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 11.1. Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, **a contar de 11 de abril de 2022**, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite estabelecido pelo art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse da Instituição, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
 - 13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Instituição, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.
 - 13.1.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
 - 13.1.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 13.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 13.3. Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, a Instituição responderá pelo preço estipulado na Cláusula Sétima, devido em face dos trabalhos efetivamente executados pela CONTRATADA, até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

- 14.1. Com fundamento na Lei nº 8666/93, ficará impedida de licitar e contratar com a Instituição e será descredenciada do cadastro de fornecedores da ICISMEP, se existente, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato e da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado para contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 14.1.1. Apresentar documento falso;





- 14.1.2. Retardar a execução do objeto;
- 14.1.3. Falhar na execução do contrato;
- 14.1.4. Fraudar na execução do contrato;
- 14.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.6. Declaração falsa;
- 14.1.7. Fraude fiscal.
- 14.2. Para os fins da subcondição 14.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-H, 337-I, 337-J, 337-K, e 337-M do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940).
- 14.3. Para condutas descritas nos itens 14.1.1, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6 e 14.1.7 será aplicada multa de no máximo 20% do valor do Contrato.
- 14.4. Para os fins dos itens 14.1.2 e 14.1.3, além de outras sanções previstas no Contrato, podem ser aplicadas ao FORNECEDOR, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:
- 14.4.1. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Serviço, por ocorrência;
- 14.4.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviço/fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do instrumento desta Ata, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total do Contrato;
- 14.4.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor de todas as Notas de Empenho expedidas ao fornecedor, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações assumidas Contrato que comprometam a prestação dos serviços, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial do Contrato.
- 14.5. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 14.6. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela ICISMEP.



- 14.7. Se os valores não forem suficientes, para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- 14.7.1. Na hipótese de inexistir garantia contratual ou os valores devidos da garantia forem insuficientes, fica o FORNECEDOR obrigado a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação oficial.
- 14.7.2. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez)-dias úteis, contado da solicitação da INSTITUIÇÃO.
- 14.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR à INSTITUIÇÃO, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 14.9. As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o FORNECEDOR da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a ICISMEP por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES

- 15.1. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela Instituição à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do Código de Processo Civil. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela Instituição.
- 15.2. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a Instituição poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA, bem como efetuar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.
- 15.3. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a Instituição por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

- 16.1. Este Contrato está vinculado, de forma total e plena, ao **PROCESSO Nº 04/2022, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2022**, que lhe deu causa, exigindo-se, para sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

- 17.1. O extrato deste Contrato será publicado no Órgão Oficial da ICISMEP.



**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Igarapé, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

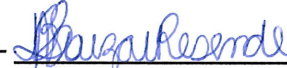
São Joaquim de Bicas/MG 11 de abril de 2022.

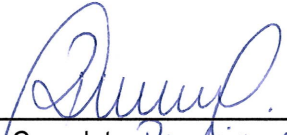

Tamara Regiane Alves Cecilio
B/ MG 197.074
ICISMEP

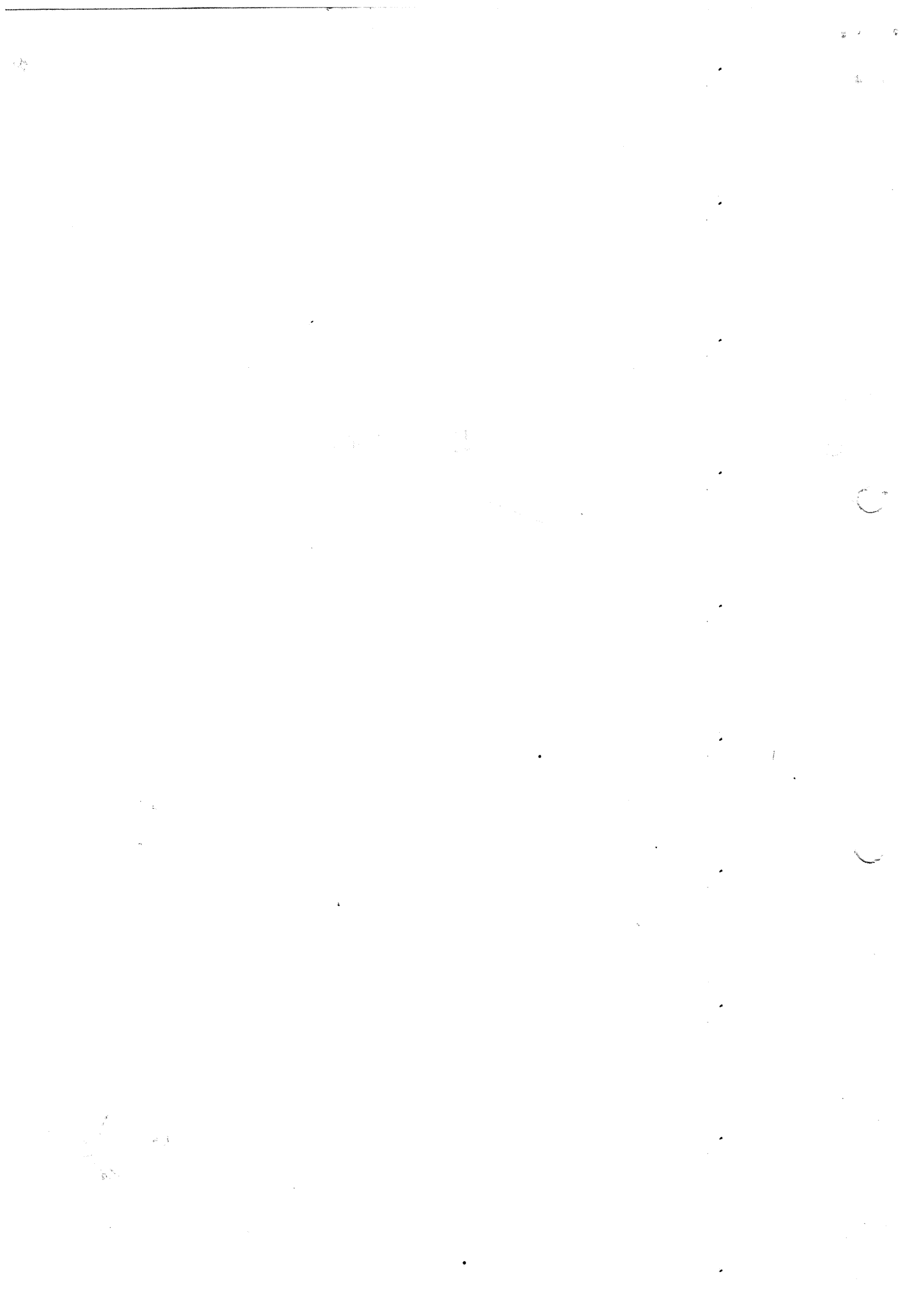

EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL
DIRETOR GERAL DO CONSÓRCIO
ICISMEP


LUIS FERNANDO GUEDES PASCHOALIN
COLETIVOS SANTA EDWIGES BETIM LTDA.

TESTEMUNHAS:

1 - 
Nome Completo:
Carteira de Identidade:
CPF 041.852.446-73

2- 
Nome Completo: Pauliane Krustina
Carteira de Identidade: MG. 10. 251. 510.
CPF 033. 777. 136-70.



ÓRGÃO OFICIAL

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA



Ano 3 - Número 46

Quarta-feira, 30 de março de 2022

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP, consórcio público. **ATO DE HOMOLOGAÇÃO**. São Joaquim de Bicas/MG, 29 de março de 2022. Homologo o resultado da presente licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 08/2022, Processo Licitatório nº 12/2022, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de enxoval hospitalar reutilizável, conforme discriminado no Edital. Itens adjudicados ao fornecedor: **CONFECCOES GIGANTEX LTDA**, ITEM 04, no valor total de R\$ 28.582,40 (vinte e oito mil, quinhentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos); **ESQUADRA UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA**, ITEM 14, no valor total de R\$ 29.845,00 (vinte e nove mil, oitocentos e quarenta e cinco reais); **JESSICA LORENA CUNHA SILVA** 00871015994, ITEM 12, no valor total de R\$ 18.446,55 (dezoito mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos); ITEM 13, no valor total de R\$ 13.977,92 (treze mil, novecentos e setenta e sete reais e novecentos e dois centavos); ITEM 15, no valor total de R\$ 22.446,58 (vinte e dois mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e oito centavos); ITEM 16, no valor total de R\$ 26.640,00 (vinte e seis mil e seiscentos e quarenta reais); ITEM 17, no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); ITEM 18, no valor total de R\$ 16.536,00 (dezesseis mil, quinhentos e trinta e seis reais); ITEM 19, no valor total de R\$ 16.680,00 (dezesseis mil e oitocentos e oitenta reais); ITEM 20, no valor total de R\$ 15.996,78 (quinze mil, novecentos e noventa e seis reais e setenta e oito centavos); ITEM 21, no valor total de R\$ 17.248,70 (dezessete mil, duzentos e quarenta e oito reais e setenta centavos); ITEM 22, no valor total de R\$ 22.476,23 (vinte e dois mil, quatrocentos e setenta e seis reais e vinte e três centavos); ITEM 23, no valor total de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais); ITEM 24, no valor total de R\$ 22.600,00 (vinte e dois mil e seiscentos reais); ITEM 25, no valor total de R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais); ITEM 26, no valor total de R\$ 14.247,60 (quatorze mil, duzentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos); ITEM 27, no valor total de R\$ 9.915,00 (nove mil e novecentos e quinze reais); ITEM 30, no valor total de R\$ 8.148,70 (oito mil, cento e quarenta e oito reais e setenta centavos); ITEM 31, no valor total de R\$ 7.348,80 (sete mil, trezentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos), totalizando para o licitante o importe de R\$ 281.508,86 (duzentos e oitenta e um mil, quinhentos e oitenta reais e oitenta e seis centavos); **LUCAS HENRIQUE DA SILVA LOUZADA** 16799166613, ITEM 11, no valor total de R\$ 71.936,73 (setenta e um mil, novecentos e trinta e seis reais e setenta e três centavos); ITEM 32, no valor total de R\$ 5.299,20 (cinco mil, duzentos e noventa e nove reais e vinte centavos), totalizando para o licitante o importe de R\$ 77.235,93 (setenta e sete mil, duzentos e trinta e cinco reais e noventa e três centavos); **ME HAMUCHE EVENTOS - ME**, ITEM 05, no valor total de R\$ 59.146,50 (cinquenta e nove mil, cento e quarenta e seis reais e cinquenta centavos); **RV COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA**, ITEM 01, no valor total de R\$ 103.893,90 (cento e três mil, oitocentos e oitenta e três reais e noventa centavos); ITEM 02, no valor total de R\$ 173.971,20 (cento e setenta e três mil, novecentos e setenta e um reais e vinte centavos); ITEM 03, no valor total de R\$ 60.725,00 (sessenta mil, setecentos e vinte e cinco reais); ITEM 06, no valor total de R\$ 112.990,50 (cento e doze mil, novecentos e noventa reais e cinquenta centavos); ITEM 08, no valor total de R\$ 191,89 (sessenta e oito mil, quatrocentos e noventa e um reais e nove centavos); ITEM 10, no valor total de R\$ 82.151,82 (oitenta e dois mil, cento e cinquenta e um reais e oitenta e dois centavos); ITEM 28, no valor total de R\$ 110.471,30 (cento e dez mil, quatrocentos e setenta e um reais e trinta centavos); ITEM 29, no valor total de R\$ 238.303,00 (duzentos e trinta e oito mil, trezentos e três reais), totalizando para o licitante o importe de R\$ 950.988,61 (novecentos e cinquenta mil, novecentos e oitenta e oito reais e sessenta e um centavos); **SUL MINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECCOES LTDA**, ITEM 35, no valor total de R\$ 39.547,20 (trinta e nove mil, quinhentos e quarenta e sete reais e vinte centavos); **UNIFORMES DIAS EIRELI**, ITEM 09, no valor total de R\$ 74.480,00 (setenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais). O item 07 restou fracassado. Os itens espelhos não acionados foram revogados, conforme previsto em edital. O presente processo perfaz o valor R\$ 1.541.334,50 (um milhão, quinhentos e quarenta e um mil, trezentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos). Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do consórcio ICISMEP.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP, consórcio público. **ATO DE RATIFICAÇÃO**. Inexigibilidade de licitação nº 04/2022 - Processo nº 38/2022. Considerando o projeto básico, a supremacia do interesse público, sobretudo no que se refere ao SUS, as informações e as justificativas, os pareceres técnico e jurídico, e os demais documentos contidos nos autos do processo em epígrafe, RATIFICO a inexigibilidade de licitação para a aquisição de insumo para equipamento oftalmológico (Solução Salina Balanceada), cujo fornecimento será realizado pela empresa **ALCON BRASIL CUIDADOS COM A SAUDE LTDA.**, CNPJ: 32.929.819/0004-77. A inexigibilidade de licitação em comento se fundamenta no art. 25, I, da Lei Federal nº 8.666/93, observando, ainda, para fins de revestimento de validade jurídica a contratação, e art. 26 dessa Lei. O valor total da aquisição será de R\$ 25.627,50 (vinte e cinco mil, seiscentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos). Dotação orçamentária por onde correrão as despesas: 3.3.90.30.00.1.02.05.10.302.0003.2.0012. Nessa oportunidade, determino a publicação e divulgação deste ato. São Joaquim de Bicas/MG, 28 de março de 2022. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do consórcio ICISMEP.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP, consórcio público. Extrato do terceiro Termo Aditivo ao contrato de nº 13/2020 (prestação de serviços de medicina e engenharia do trabalho). Processo Licitatório nº 12/2020. O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, com vigência a contar do dia 30/03/2022 e término previsto em 29/03/2023, a supressão do serviço de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), e o acréscimo do serviço de Programa de Gerenciamento de Risco (PGR), em decorrência da alteração da Norma Regulamentadora nº 01, do Ministério do Trabalho e Previdência. Empresa Contratada: SST Segurança e Saúde no Trabalho Ltda., EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.787.879/0001-99. O presente termo aditivo foi assinado no dia 29 de março de 2022. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do consórcio ICISMEP e representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na Secretaria Executiva, com endereço Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, no município de São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefone (31) 98308-8642.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP, consórcio público, comunica a realização do Pregão Eletrônico nº 23/2022, Processo Licitatório nº 39/2022, conforme Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993, sob o regime de menor preço por item. Abertura das propostas: às 9h do dia 11/04/2022. Disputa: às 10h do mesmo dia. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais da classe de sondas - Vol. III. Edital disponível em www.licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil; www.icismp.mg.gov.br e no setor de Licitações, Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h, mediante prévio recolhimento dos emolumentos. Mais informações: (31) 98483.1905. A pregoeira, em 29/03/2022.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP, consórcio público, comunica a realização do Pregão Eletrônico nº 26/2022, Processo Licitatório nº 39/2022, conforme Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993, sob o regime de menor preço por item. Abertura das propostas: às 9h do dia 11/04/2022. Disputa: às 10h do mesmo dia. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de tendas modelo pirâmida (material permanente), incluindo a montagem das tendas e hastes. Edital disponível em www.licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil; www.icismp.mg.gov.br, e no setor de Licitações, Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h, mediante prévio recolhimento dos emolumentos. Mais informações: (31) 98483.1905. A pregoeira, em 29/03/2022.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP, consórcio público, comunica a realização do Pregão Eletrônico nº 31/2022, Processo Licitatório nº 44/2022, conforme Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993, sob o regime de menor preço por item. Abertura das propostas: às 9h do dia 11/04/2022. Disputa: às 10h do mesmo dia. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos zero quilômetro, adaptado para ambulância, de acordo com as especificações do edital. Edital disponível em www.licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil; www.icismp.mg.gov.br, e no setor de Licitações, Rua das Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h, mediante prévio recolhimento dos emolumentos. Mais informações: (31) 98483.1905. A pregoeira, em 29/03/2022.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP, consórcio público. Ata de Assembleia Geral Ordinária, realizada em 24 de março de 2022, no Hotel Fazenda Vale Amanhecer. Endereço: Rua Teófilo Ottoni, nº 91, Bairro Fernão Dias - Igarapé/MG. Presentes: prefeitos municipais e/ou seus representantes, que deliberaram e aprovaram por unanimidade as seguintes pautas: 1) Eleições para presidente, quatro vice-presidentes e três membros do Conselho Fiscal, por meio de Chapa Completa contendo todos esses cargos; 2) Apresentação da prestação de contas, relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo (2021); 3) Informes gerais: Aprovação da proposta de adesão do município de Arcos, status do hospital, dentre outros. A íntegra da ata de Assembleia Geral Ordinária de 24/03/2022 está disponível no endereço do consórcio na internet: www.icismp.mg.gov.br.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP, consórcio público. Extrato do sétimo Termo Aditivo ao contrato de nº 05/2020 (contratação de empresa especializada para conclusão da construção do "Hospital 272 Joias", em Igarapé), Processo Licitatório nº 109/2019. O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do contrato por até 06 (seis) meses, com vigência a contar do dia 01/04/2022 e término em até 30/09/2022, ou até que seja concluída a construção da unidade especializada em saúde no município de Igarapé/MG, bem como reajuste contratual dos valores executados e medidos, conforme planilha orçamentária, no percentual de 13,65%, de acordo com o Índice Nacional de Custos da Construção - INCC, da Fundação

Fundação Getúlio Vargas (FGV), referente ao período de janeiro/2021 a janeiro/2022. Empresa Contratada: R&R Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.424.858/0001-71. O presente Termo Aditivo foi assinado no dia 29 de março de 2022. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do consórcio ICISMEP e representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na Secretaria Executiva, com endereço Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, município de São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefone (31) 98308-8642.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP, consórcio público e Coletivo Santa Edwiges Betim Ltda., CNPJ nº 23.164.252/0001-51, celebram contrato nº 06/2022. Processo nº 04/2022, Inexigibilidade de Licitação nº 02/2022. Objeto: Prestação de serviço de recarga e crédito eletrônico para vale transporte "Betim Card", com fornecimento de cartões em regime de comodato. Vigência: 12 meses, a contar de 11/04/2022. Saldo estimado: R\$ 10.471,68 (dez mil, quatrocentos e setenta e um reais e sessenta e oito centavos). Dotações Orçamentárias: 3.3.90.49.00.1.01.00.04.122.0002.2.0001; 3.3.90.49.00.1.02.02.10.302.0003.2.0001; 3.3.90.49.00.1.02.06.10.302.0003.2.0013; 3.3.90.49.00.1.03.01.10.302.0002.2.0011; 3.3.90.49.00.1.05.01.04.122.0002.2.0011; 3.3.90.49.00.1.02.01.10.302.0003.2.0005; 3.3.90.49.00.1.02.03.10.302.0003.2.0004; 3.3.90.49.00.1.03.01.10.302.0002.2.0005; 3.3.90.49.00.1.04.01.04.122.0002.2.0010. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral da ICISMEP e Luis Fernando Guedes Paschoalin, representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no consórcio ICISMEP, com endereço na Rua das Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, município de São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Mais informações, telefone (31) 9848-31905.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP, consórcio público. Designação de fiscal de Contrato. Marcielle Rosa Souza Vaz e Resende, diretora de Administração e Gestão, faço saber, em termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, por meio da presente publicação, que a empregada pública Jovana Costa Santos, foi designada como fiscal do Contrato nº 06/2022, decorrente do Processo nº 04/2022, cujo objeto é a prestação de serviço de recarga de crédito eletrônico para vale transporte "Betim Card" com fornecimento de cartões no regime de comodato, conforme especificações constantes no Projeto Básico do processo supracitado. A responsabilidade do exercício da fiscalização supramencionada aplicar-se-á a partir do início da vigência e contrato, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência do contrato, ou até ulterior decisão.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP, consórcio público. **AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**. Dispensa de Licitação nº 03/2022 - Processo nº 24/2022. Considerando o projeto básico, a supremacia do interesse público, as informações e as justificativas, o parecer técnico, o parecer jurídico, e os demais documentos contidos nos autos do processo em epígrafe, autorizo a dispensa de licitação para contratação de empresa especializada em instalação de fossa séptica, filtro anaeróbio e valas de infiltração incluindo caixas de gordura no Hospital ICISMEP localizado em Igarapé/MG, com o fornecimento de mão de obra especializada em materiais, produtos e os equipamentos e maquinário necessários. A prestação dos serviços será realizada pela empresa GEL Comércio e Indústria de Indústria de Premoldados Ltda., CNPJ 10.707.409/0001-04. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura. A dispensa de licitação em comento se fundamenta na Lei Federal nº 14.133/21, art. 75, II. O valor total para a prestação de serviços é de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais). As despesas referentes a prestação de serviços correrão por conta da dotação orçamentária 3.3.90.39.00.1.02.07.10.302.0003.1.0003. São Joaquim de Bicas/MG 30 de março de 2022. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do consórcio ICISMEP.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP, consórcio público. Portaria nº 02, de 23 de março de 2022. INSTITUI E NOMEIA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DENOMINADO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA. O secretário executivo do consórcio ICISMEP, em uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 18 do

**INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL
DO MÉDIO PARAÓPEBA**

15ª Alteração do Contrato de Consórcio Público, **RESOLVE: Art. 1º** - Instituir a Comissão de Avaliação, Acompanhamento e Fiscalização de Concursos Públicos e Processos Seletivos Simplificados, para provimento de cargos eletivos e temporários, respectivamente, no âmbito do consórcio público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP. **Art. 2º** - Ficam designados como membros permanentes: MARCILENE ROSA SOUZA VAZ DE RESENDE, matrícula nº 1723; ALICE COUTINHO CHAVES, matrícula nº1407; e GERALDO RODRIGUES DO CARMO matrícula nº1676, sob a presidência do primeiro. **Art. 3º** - Os Concursos Públicos e Processos Seletivos Simplificados, reger-se-ão pelas disposições especificadas do Edital, nos termos da legislação vigente, competindo a Comissão de Avaliação, Acompanhamento e Fiscalização de todas as fases do processo, bem como decidir os casos omissos. **Art. 4º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário. São Joaquim de Bicas/MG, 30 de março de 2022. Elson da Silva Santos Junior, secretário executivo do consórcio ICISMEP.



Presidente: Antônio Augusto Resende Maia
Assessora de Comunicação: Cláudia Machado
Jornalista Responsável: Cláudia Machado/MG06093JP
Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP
www.icismep.mg.gov.br
Rua Orquídeas, 489 - São Joaquim de Bicas/MG

Claudia Machado Almeida Borges Teixeira
Assinado de forma digital por Claudia Machado Almeida Borges Teixeira
Dados: 2022.03.30 13:22:02 -03'00'